

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 248, publicada no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Ensinar Brasil		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Unificadas de Cataguases (FUC), com sede no Município de Cataguases, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 200815529		
PARECER CNE/CES Nº: 87/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

Do processo

O presente processo, número 200815529, protocolado em 15/6/2009, trata do recredenciamento das Faculdades Unificadas de Cataguases, Campus Cataguases, Vila Tereza,. A IES situa-se à na Avenida Coronel Antônio Augusto, nº 442, Vila Tereza - Cataguases/MG.

A IES Faculdades Unificadas de Cataguases (Doctum) é mantida pelo Instituto DOCTUM de Educação e Tecnologia Ltda, Ensinar Brasil, CNPJ:03.470.966/0001-80 19.322.494/0001-59, situada na Rua João Pinheiro, nº 168, Bairro Centro, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais. As Faculdades Unificadas de Cataguases, situada na Av. Coronel Antônio Augusto, nº 442, 2º andar, Cataguases-MG, foi credenciada pela PORTARIA Nº 4.009, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1 - Nº 235, em 8 de dezembro de 2004 - Páginas 18 e 19, e foi unificada pela PORTARIA Nº- 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2008, publicada pelo Diário Oficial da União, Seção 1 - Nº 13, em 18 de janeiro de 2008 - Página 42.

Da Instituição de Educação Superior

As Faculdades Unificadas de Cataguases, em consulta feita no cadastro e-MEC, em 30/10/2014, tem IGC 4 (2012) e CI 3 (2011). Oferece os cursos presenciais de Enfermagem e Sistemas de Informação. Detalhes destes cursos são encontrados no quadro a seguir.

Código	Curso	Grau	Ato	Finalidade	ENADE	CPC	CC
71370	ENFERMAGEM	Bacharelado	Portaria MEC nº 443 de 15/2/2011, DOU 18/2/2011	Reconhecimento	3	3	-
80073	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	Portaria MEC nº 428 de 15/2/2011, DOU 17/2/2011	Reconhecimento	2	3	-

Da visita in loco

Abaixo, encontram-se, em termos conceituais, as considerações finais da comissão de visita in loco, que constata ainda que “... esta comissão tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das dez dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório. Considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:

<i>DIMENSÃO</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>2</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 4</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 5</i>	<i>2</i>
<i>Dimensão 6</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 7</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 8</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 9</i>	<i>4</i>
<i>Dimensão 10</i>	<i>3</i>

Portanto, a IES, Faculdade Doctum de Cataguases - MG, apresenta um perfil satisfatório (muito bom - no caso de conceito final 5; bom - no caso de conceito final 4; satisfatório - no caso de conceito final 3; precário - no caso de conceito final 2; ou muito precário - no caso de conceito final 1) de qualidade.

Das considerações e conclusões da SERES

A SERES faz as seguintes considerações gerais em seu relatório final.

O Relatório de avaliação resultante da visita in loco da Comissão do INEP, em fevereiro de 2011, informa que a Instituição vinha encontrando dificuldades na implantação das metas constantes no PDI então vigente, como a implantação de novos cursos e a ampliação do número de alunos. Também foram apontadas fragilidades referentes à política de pessoal, como a ocorrência de professores apenas graduados em seu corpo docente, o desconhecimento da maioria dos professores sobre o plano de carreira docente e a inexistência de plano de carreira para o corpo técnico-administrativo.

Em 31/10/2014 o processo foi baixado em diligência para que a IES prestasse informações atualizadas quanto às medidas tomadas para a superação das fragilidades apontadas no Relatório e para o atendimento aos requisitos legais “11.2. Titulação do Corpo Docente” e “11.4. Plano de Cargo e Carreira”. A resposta da IES, em 02/12/2014, mostrou-se satisfatória com relação à comprovação da titulação do corpo docente atual, tendo sido anexadas cópias dos certificados e diplomas de pós-graduação dos professores relacionados. A IES também apresentou fragmentos de seu novo PDI, atualizado após a troca de manutenção da IES, e um Plano de Carreira de Auxiliares de Administração Escolar.

A Instituição oferece apenas dois cursos de graduação, ambos já reconhecidos.

Não constam no sistema e-MEC processos de supervisão em nome da IES.

A IES possui IGC 4 (2012) e CI 3 (2011).

As considerações acima, bem como as demais informações constantes deste Parecer, justificam a posição favorável ao seu pedido de credenciamento.

A SERES conclui que (...diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdades Unificadas de Cataguases – FUC, situada à Avenida Coronel Antônio Augusto, 442, Vila Tereza, Cataguases - MG, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede e foro na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do relator da CES/CNE

Das considerações da comissão de especialistas e de todo o processo, verifica-se que muitas fragilidades devem ser corrigidas.

A Dimensão 1 - Missão e PDI; e a Dimensão 5, as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, obtiveram conceito 2. Isto mostra que esses dois itens específicos estão abaixo do conceito considerado como adequado. As seguintes dimensões obtiveram o conceito 3:

Dimensão 2. Política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão

Dimensão 3. Responsabilidade social da IES

Dimensão 4. Comunicação com a sociedade

Dimensão 6. Organização de gestão da IES

Dimensão 7. Infraestrutura física

Dimensão 8. Planejamento de avaliação

Dimensão 10. Sustentabilidade financeira

Apenas a Dimensão 9, Políticas de atendimento aos estudantes obteve o conceito 4. A nenhuma das Dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES Sinaes), foi dada o conceito máximo. É necessário analisar com cuidado os relatórios e pareceres para que a IES busque sempre a melhoria de seu trabalho.

Sou favorável, portanto, ao credenciamento da Faculdades Unificadas DOCTUM de Cataguases, pois esta obteve os conceitos suficientes para isto, e toda sua documentação e estruturação estão de acordo com a legislação vigente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Unificadas de Cataguases, com sede na Avenida Coronel Antônio Augusto, nº 442, Bairro Vila Tereza, no Município de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede na Rua João Pinheiro, nº 168, Bairro Centro, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente